



LEI Nº. 1.091, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

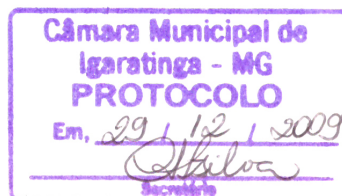
Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – A Receita do Município de Igaratinga, MG, para o Exercício Financeiro de 2010, é estimada em R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Receita Tributária	620.000,00	
1.6 – Receita de Contribuições	680.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	495.000,00	
1.3 – Receita Agropecuária	2.000,00	
1.4 – Receita Industrial	3.000,00	
1.5 – Receita de Serviços	15.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	12.245.000,00	
1.7 – Outras Receitas Correntes	183.000,00	
1.8 – Receitas Contribuições-Intra-Orçam	600.000,00	
1.9 – Outras Receitas Correntes-Intra-Orç	<u>2.000,00</u>	14.845.000,00
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 1.730.000,00	13.115.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	1.000.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	23.000,00	

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

2.3 – Transferências de Capital	962.000,00	1.985.000,00
---------------------------------	------------	--------------

TOTAL GERAL		15.100.000,00
--------------------	--	----------------------

Art. 2º. – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2010 é fixada em R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais) e será realizada de acordo com as seguintes “Funções de Governo” e “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	592.000,00	
02 – Judiciária	80.000,00	
04 – Administração	1.689.000,00	
06 – Segurança Pública	57.000,00	
08 – Assistência Social	418.000,00	
09 – Previdência Social	2.148.000,00	
10 – Saúde	2.802.000,00	
12 – Educação	4.087.000,00	
13 – Cultura	110.000,00	
15 – Urbanismo	961.000,00	
16 – Habitação	22.000,00	
17 – Saneamento	221.000,00	
18 – Gestão Ambiental	404.000,00	
20 – Agricultura	31.000,00	
22 – Indústria	55.000,00	
24 – Comunicações	27.000,00	
26 – Transporte	692.000,00	
27 – Desporto e Lazer	171.000,00	
28 – Encargos Especiais	368.000,00	
SUB – TOTAL		14.935.000,00

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

99 – Reserva de Contingência	165.000,00	165.000,00
------------------------------	------------	------------

TOTAL GERAL DA DESPESA		15.100.000,00
-------------------------------	--	----------------------

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$	VALOR R\$
-----------------------------------	------------------	------------------

01 – CÂMARA MUNICIPAL

1.01.1 – Corpo Legislativo	270.000,00	
1.02.1 – Secretaria da Câmara	182.000,00	
1.03.1 – Departº Administração/Finanças	148.000,00	
1.04.1 – Reserva de Contingência	45.000,00	645.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

2.01.1 – Gabinete e Assessoria de Governo	295.000,00	
2.02.1 – Deptº. Administr., Planej. e Finanças	1.537.000,00	
2.03.1 – Deptº Agricultura, Ind., Com. Turismo	120.000,00	
2.04.1 – Deptº de Educação e Cultura	2.095.000,00	
2.05.1 – Fundo Municipal de Educação/Fundeb	2.102.000,00	
2.06.1 – Deptº de Obras Públicas	2.426.000,00	
2.07.1 – Fundo Municipal de Saúde/FMS	2.802.000,00	
2.08.1 – Serviços de Saneamento	221.000,00	
2.09.1 – Fundo Municipal de Assistência Social	418.000,00	
2.10.1 – Deptº de Esportes e Lazer	171.000,00	
2.11.1 – Encargos Sociais e Previdência	677.000,00	
2.12.1 – Reserva de Contingência	120.000,00	12.984.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





3.01.1 – PREVIGARA–Inst. Previdência de Igaratinga 1.471.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

15.100.000,00

Art. 3º. – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 4º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 20% (vinte inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2010, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros percentuais) da despesa fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido nos incisos anteriores;

V – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VI – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

Parágrafo Único – Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. – Não oneram o limite autorizado no artigo anterior quando o crédito adicional se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 7º – O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o que preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2009.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

